ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 56/2015.

Extingue de fato o cargo de Monitor (a), estabelecido na Lei nº 1006, de 19 de Setembro de 2007, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá.

Art. 1º Fica declarado em extinção de fato o cargo de Monitor (a), estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1006, de 19 de Setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - São os seguintes os cargos de Provimento Efetivo criados no Executivo Municipal:

QUANT.	CARGO	NÍVEL	ANEXO
01	Administrador (a) de Empresas	24	I
	Advogado (a)	24	II
02	Agente de Arrecadação Receita Municipal	21	III
02	Arquiteto (a)	24	IV
33	Assistente Administrativo	18	V
02	Assistente Social	24	VI
05	Auxiliar Administrativo	18	VII
06	Auxiliar de Biblioteca	18	VIII
23	Auxiliar de Enfermagem	14	IX
33	Auxiliar de Merenda	07	X
38	Auxiliar de Serviços Gerais	07	XI
02	Auxiliar de Topógrafo (a)	12	XII
00	Bibliotecário	23	LXXXI
01	Biólogo (a)	24	XIII
01	Borracheiro (a)	07	XIV
05	Calceteiro (a)	14	XV
15	Clínico (a) Geral	24	XVI
02	Contador (a)	24	XVII
19	Cozinheira (o)	07	XVIII
04	Dentista	23	XIX
01	Desenhista	10	XX
01	Eletricista	08	XXI
04	Encarregado (a) de Serviços Gerais (**)	10	XXII
06	Enfermeiro (a)	24	XXIII
02	Engenheiro (a) Agrônomo (a) Topógrafo (a)	24	XXIV
05	Engenheiro (a) Civil	24	XXV
01	Farmacêutico (a)	24	XXVI
04	Fiscal (a)	21	XXVII
01	Fiscal Ambiental	24	LXXIX
02	Fiscal Tributário	21	XXVIII

Projeto de Lei nº 56/2015.

03	Ginecologista	23	XXIX
	Instalador (a) Hidráulico (a)	08	XXX
01	Instrutor de Música	20	LXXVI
29	Lavador (eira)	07	XXXI
01	Lavador/Lubrificador	07	XXXII
01	Mensageiro (a)	03	XXXIII
01	Mestre Eletricista	12	XXXIV
35	**Monitor (a) (**)**	**08**	**XXXV**
31	Motorista de Veículos Leves	10	XXXVI
17	Motorista de Veículos Pesados	14	XXXVII
02	Nutricionista	23	XXXVIII
06	Oficial (a) Administrativo (a)	18	XXXIX
11	Operador (a) de Máquinas Leves	12	XL
07	Operador (a) de Máquinas Pesadas	14	XLI
40	Operário (a)	07	XLII
03	Orientador (a) Educacional (**)	23	XLIII
13	Orientador (a) Educacional I	09	LXXVII
02	Pediatra	23	XLIV
02	Pedreiro (a)	08	XLV
03	Pintor (a)	10	XLVI
03	Procurador (a)	24	XLVII
235	Professor (a)	09	XLVIII
02	Programador(a) e Técnico em Computação -VB	21	XLIX
05	Psicólogo (a)	23	L
01	Psiquiatra	23	LI
01	Radiologista	23	LII
03	Ronda de Animais	07	LIII
08	Secretária (o) de Escola	18	LIV
06	Supervisor (a) Escolar (**)	23	LV
12	Supervisor (a) Escolar I	09	LXXVIII
03	Técnico (a) em Contabilidade (**)	21	LVI
08	Técnico (a) em Contabilidade II	21	LVII
13	Técnico (a) em Enfermagem	20	LVIII
01	Técnico (a) em Radiologia	14	LIX
03	Telefonista	07	LX
01	Terapeuta Ocupacional	24	LXI
29	Vigilante (**)	07	LXII
06	Vigilante Sanitário (a) (**)	12	LXIII

Cargos em Extinção de fato (**)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 56/2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização dessa Casa Legislativa para colocar em extinção o cargo de Monitor (a), estabelecido na Lei nº 1006, de 19 de Setembro de 2007, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá.

Justifica-se a solicitação, tendo em vista que será criado para o próximo concurso público, o cargo de Auxiliar de Turma, que substituirá as funções do mesmo e terá atribuições para atuar em todas as escolas, com carga horária de 40 horas/semanais em dois turnos.

Da mesma forma, informamos que o cargo de monitor (a) não constará nos futuros concursos públicos e o novo cargo a ser criado não acarretará nenhum prejuízo aos atuais ocupantes do cargo em extinção.

Assim, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 10 de agosto de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal